				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 097

03/12/01



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2001

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 04 a 28/12/2001, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
DEZ/01	0,00000000	0,00	00
NOV/01	0,00000000	1,00	04
OUT/01	0,00000000	2,00	07
SET/01	0,00000000	3,39	10
AGO/01	0,00000000	4,92	10
JUL/01	0,00000000	6,24	10
JUN/01	0,00000000	7,84	10
MAI/01	0,00000000	9,34	10
ABR/01	0,00000000	10,61	10
MAR/01	0,00000000	11,95	10
FEV/01	0,00000000	13,14	10
JAN/01	0,00000000	14,40	10
DEZ/00	0,00000000	15,42	10
NOV/00	0,00000000	16,69	10
OUT/00	0,00000000	17,89	10
SET/00	0,00000000	19,11	10
AGO/00	0,00000000	20,40	10
JUL/00	0,00000000	21,62	10
JUN/00	0,00000000	23,03	10
MAI/00	0,00000000	24,34	10
ABR/00	0,00000000	25,73	10
MAR/00	0,00000000	27,22	10
FEV/00	0,00000000	28,92	10
JAN/00	0,00000000	29,97	10
DEZ/99	0,00000000	31,42	10
NOV/99	0,00000000	32,88	10
OUT/99	0,00000000	34,48	10
SET/99	0,00000000	35,87	10
AGO/99	0,00000000	37,25	10
JUL/99	0,00000000	38,74	10
JUN/99	0,00000000	40,31	10
MAI/99	0,00000000	41,97	10
ABR/99	0,00000000	43,64	10
MAR/99	0,00000000	45,66	10
FEV/99	0,00000000	48,01	10
JAN/99	0,00000000	51,34	10
DEZ/98	0,00000000	53,72	10
NOV/98	0,00000000	55,90	10
OUT/98	0,00000000	58,30	10
SET/98	0,00000000	60,93	10
AGO/98	0,00000000	63,87	10
JUL/98	0,00000000	66,36	10
JUN/98	0,00000000	67,84	10
MAI/98	0,00000000	69,54	10
ABR/98	0,00000000	71,14	10
MAR/98	0,00000000	72,77	10

FEV/98	0,00000000	74,48	10
JAN/98	0,00000000	76,68	10
DEZ/97	0,00000000	78,81	10
NOV/97	0,00000000	81,48	10
OUT/97	0,00000000	84,45	10
SET/97	0,00000000	87,49	10
AGO/97	0,00000000	89,16	10
JUL/97	0,00000000	90,75	10
JUN/97	0,00000000	92,34	10
MAI/97	0,00000000	93,94	10
ABR/97	0,00000000	95,55	10
MAR/97	0,00000000	97,13	10
FEV/97	0,00000000	98,79	10
JAN/97	0,00000000	100,43	10
DEZ/96	0,00000000	102,01	10
NOV/96	0,00000000	103,83	10
OUT/96	0,00000000	105,63	10
SET/96	0,00000000	107,43	10
AGO/96	0,00000000	109,29	10
JUL/96	0,00000000	111,29	10
JUN/96	0,00000000	113,16	10
MAI/96	0,00000000	115,09	10
ABR/96	0,00000000	117,07	10
MAR/96	0,00000000	119,08	10
FEV/96	0,00000000	121,15	10
JAN/96	0,00000000	123,37	10
DEZ/95	0,00000000	125,72	10
NOV/95	0,00000000	128,30	10
OUT/95	0,00000000	131,08	10
SET/95	0,00000000	133,96	10
AGO/95	0,00000000	137,05	10
JUL/95	0,00000000	140,37	10
JUN/95	0,00000000	144,21	10
MAI/95	0,00000000	148,23	10
ABR/95	0,00000000	152,27	10
MAR/95	0,00000000	156,52	10
FEV/95	0,00000000	160,78	10
JAN/95	0,00000000	163,38	10
DEZ/94	1,47775972	126,83	10
NOV/94	1,51103052	127,83	10
OUT/94	1,55569384	128,83	10
SET/94	1,58528852	129,83	10
AGO/94	1,61108426	130,83	10
JUL/94	1,69176112	131,83	10
JUN/94	0,00064727	132,83	10
MAI/94	0,00093628	133,83	10
ABR/94	0,00135020	134,83	10
MAR/94	0,00190716	135,83	10
FEV/94	0,00273928	136,83	10
JAN/94	0,00382673	137,83	10
DEZ/93	0,00532566	138,83	10
NOV/93	0,00727961	139,83	10
OUT/93	0,00974754	140,83	10
SET/93	0,01317523	141,83	10
AGO/93	0,01770538	142,83	10
JUL/93	0,00002337	143,83	10
JUN/93	0,00003053	144,83	10
MAI/93	0,00003980	145,83	10
ABR/93	0,00005126	146,83	10
MAR/93	0,00006528	147,83	10
FEV/93	0,00008223	148,83	10
JAN/93	0,00010420	149,83	10
DEZ/92	0,00013491	150,83	10
NOV/92	0,00016660	151,83	10
OUT/92	0,00020608	152,83	10
SET/92	0,00025859	153,83	10
AGO/92	0,00031892	154,83	10
JUL/92	0,00039271	155,83	10
JUN/92	0,00047522	156,83	10
MAI/92	0,00058581	157,83	10
ABR/92	0,00072318	158,83	10
MAR/92	0,00086658	159,83	10
FEV/92	0,00105748	160,83	10
JAN/92	0,00133349	161,83	10
DEZ/91	0,00167487	162,83	10
NOV/91	0,00167487	184,02	40
OUT/91	0,00167487	222,97	40
SET/91	0,00167487	258,18	40
AGO/91	0,00167487	289,55	40
JUL/91	0,00167487	317,91	10
JUN/91	0,00167487	344,83	10
MAI/91	0,00167487	372,25	10
ABR/91	0,00167487	400,67	10
MAR/91	0,00167487	430,19	10
FEV/91	0,00167487	460,22	10
JAN/91	0,00167487	492,39	10
DEZ/90	0,00201337	498,35	10
NOV/90	0,00240361	499,35	10
OUT/90	0,00280374	500,35	10
SET/90	0,00318812	501,35	10

AGO/90	0,00359780	502,35	10
JUL/90	0,00397833	503,35	10
JUN/90	0,00440760	504,35	10
MAI/90	0,00483117	505,35	10
ABR/90	0,00509111	506,35	10
MAR/90	0,00509111	507,35	10
FEV/90	0,00635213	508,35	10
JAN/90	0,01084363	509,35	10
DEZ/89	0,01797005	510,35	10
NOV/89	0,02726627	511,35	10
OUT/89	0,03951094	512,35	10
SET/89	0,05466369	513,35	10
AGO/89	0,07877165	514,35	50
JUL/89	0,10187871	515,35	50
JUN/89	0,13118799	516,35	50
MAI/89	0,16376126	517,35	50
ABR/89	0,18004271	518,35	50
MAR/89	0,19318896	519,35	50
FEV/89	0,20498241	520,35	50
JAN/89	0,21232724	521,35	50
DEZ/88	0,00021233	522,35	50
NOV/88	0,00021233	523,35	50
OUT/88	0,00027359	524,35	50
SET/88	0,00034723	525,35	50
AGO/88	0,00044182	526,35	50
JUL/88	0,00054787	527,35	50
JUN/88	0,00066103	528,35	50
MAI/88	0,00081990	529,35	50
ABR/88	0,00098002	530,35	50
MAR/88	0,00115424	531,35	50
FEV/88	0,00137677	532,35	50
JAN/88	0,00159719	533,35	50
DEZ/87	0,00188403	534,35	50
NOV/87	0,00219509	535,35	50
OUT/87	0,00250546	536,35	50
SET/87	0,00282715	537,35	50
AGO/87	0,00308669	538,35	50
JUL/87	0,00326203	539,35	50
JUN/87	0,00346950	540,35	50
MAI/87	0,00357530	541,35	50
ABR/87	0,00421959	542,35	50
MAR/87	0,00520873	543,35	50
FEV/87	0,00630045	544,35	50
JAN/87	0,00721490	545,35	50
DEZ/86	0,00863059	546,35	50
NOV/86	0,01008153	547,35	50
OUT/86	0,01081460	548,35	50
SET/86	0,01117046	549,35	50
AGO/86	0,01138196	550,35	50
JUL/86	0,01157811	551,35	50
JUN/86	0,01177263	552,35	50
MAI/86	0,01191284	553,35	50
ABR/86	0,01206421	554,35	50
MAR/86	0,01223316	555,35	50
FEV/86	0,00001233	556,35	50

nota: SELIC 11/2001 = 1,39%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 501,35%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 501,35% = R\$ 6.803,27

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 6.803,27 + 135,70 = R\$ 8.295,96.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 134,83%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 134,83% = R\$ 10.258,62

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 10.258,62 + 760,86 = R\$ 18.628,04.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 130,83%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 130,83% = R\$ 2.018,60

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.018,60 + 154,29 = R\$ 3.715,81.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2001**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de dezembro/2001, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
dezembro/01	-	0,00	0,33/dia*
novembro/01	-	1,00	0,33/dia*
outubro/01	-	2,39	0,33/dia*

setembro/01	-	3,92	0,33/dia*
agosto/01	-	5,24	20
julho/01	-	6,84	20
junho/01	-	8,34	20
maio/01	-	9,61	20
abril/01	-	10,95	20
março/01	-	12,14	20
fevereiro/01	-	13,40	20
janeiro/01	-	14,42	20
dezembro/00	-	15,69	20
novembro/00	-	16,89	20
outubro/00	-	18,11	20
setembro/00	-	19,40	20
agosto/00	-	20,62	20
julho/00	-	22,03	20
junho/00	-	23,34	20
maio/00	-	24,73	20
abril/00	-	26,22	20
março/00	-	27,52	20
fevereiro/00	-	28,97	20
janeiro/00	-	30,42	20
dezembro/99	-	31,88	20
novembro/99	-	33,48	20
outubro/99	-	34,87	20
setembro/99	-	36,25	20
agosto/99	-	37,74	20
julho/99	-	39,31	20
junho/99	-	40,97	20
maio/99	-	42,64	20
abril/99	-	44,66	20
março/99	-	47,01	20
fevereiro/99	-	50,34	20
janeiro/99	-	52,72	20
dezembro/98	-	54,90	20
novembro/98	-	57,30	20
outubro/98	-	59,93	20
setembro/98	-	62,87	20
agosto/98	-	65,36	20
julho/98	-	66,84	20
junho/98	-	68,54	20
maio/98	-	70,14	20
abril/98	-	71,77	20
março/98	-	73,48	20
fevereiro/98	-	75,68	20
janeiro/98	-	77,81	20
dezembro/97	-	80,48	20
novembro/97	-	83,45	20
outubro/97	-	86,49	20
setembro/97	-	88,16	20
agosto/97	-	89,75	20
julho/97	-	91,34	20
junho/97	-	92,94	20
maio/97	-	94,55	20
abril/97	-	96,13	20
março/97	-	97,79	20
fevereiro/97	-	99,43	20
janeiro/97	-	101,10	20
dezembro/96	-	102,83	20
novembro/96	-	104,63	20
outubro/96	-	106,43	20
setembro/96	-	108,29	20
agosto/96	-	110,19	20
julho/96	-	112,16	20
junho/96	-	114,09	20
maio/96	-	116,07	20
abril/96	-	118,08	20
março/96	-	120,15	20
fevereiro/96	-	122,37	20
janeiro/96	-	124,72	20
dezembro/95	-	127,30	20
novembro/95	-	130,08	20
outubro/95	-	132,96	20
setembro/95	-	136,05	20
agosto/95	-	139,37	20
julho/95	-	143,21	20
junho/95	-	147,23	20
maio/95	-	151,27	20
abril/95	-	155,52	20
março/95	-	159,78	20
fevereiro/95	-	162,38	20
janeiro/95	-	166,01	20

nota: SELIC 11/2001 = 1,39%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

DIAS DE ATRASO	MULTA %	16	5,28	33	10,89	50	16,50
01	0,33	17	5,61	34	11,22	51	16,83
02	0,66	18	5,94	35	11,55	52	17,16
03	0,99	19	6,27	36	11,88	53	17,49
04	1,32	20	6,60	37	12,21	54	17,82
05	1,65	21	6,93	38	12,54	55	18,15
06	1,98	22	7,26	39	12,87	56	18,48
07	2,31	23	7,59	40	13,20	57	18,81
08	2,64	24	7,92	41	13,53	58	19,14
09	2,97	25	8,25	42	13,86	59	19,47
10	3,30	26	8,58	43	14,19	60	19,80
11	3,63	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20,00
12	3,96	28	9,24	45	14,85		
13	4,29	29	9,57	46	15,18		
14	4,62	30	9,90	47	15,51		
15	4,95	31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 07/12/2001
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 14/12/2001

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/12/2001 = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 22/11/2001
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 10/12/2001

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 23/11/2001 a 10/12/2001 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:

R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 136,05%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

R\$ 1.400,00 x 136,05% = R\$ 1.904,70

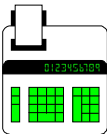
- multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 1.904,70 + 280,00 = R\$ 3.584,70.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - DEZEMBRO/2001

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/12/2001. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1987	1988	1989	1990	1991
01	0,158663	0,028280	2,736017	0,153053	0,012174
02	0,158663	0,024273	2,236039	0,098042	0,010128
03	0,092956	0,020577	1,889344	0,056744	0,009465
04	0,081174	0,017737	1,576950	0,030785	0,008723
05	0,067108	0,014870	1,421188	0,030785	0,008008
06	0,054364	0,012625	1,292694	0,029214	0,007348
07	0,046063	0,010563	1,035564	0,026652	0,006716
08	0,044700	0,008515	0,804259	0,024057	0,006103
09	0,042027	0,007057	0,621818	0,021755	0,005452
10	0,039768	0,005691	0,457387	0,019278	0,004668
11	0,036424	0,004472	0,332355	0,016953	0,003898
12	0,032279	0,003524	0,235013	0,014535	0,002986

MÊS	1992	1993	1994	1995	1996
01	0,002325	0,000185	0,007189	1,880954	1,429051
02	0,001853	0,000146	0,005083	1,842243	1,411372
03	0,001475	0,000116	0,003634	1,808726	1,397917
04	0,001187	0,000092	0,002562	1,768064	1,386631
05	0,000981	0,000072	0,001755	1,708824	1,377543
06	0,000818	0,000056	0,001199	1,655082	1,369480
07	0,000676	0,000043	2,244207	1,608651	1,361178
08	0,000547	0,032819	2,136808	1,561941	1,353260
09	0,000444	0,024613	2,092219	1,522293	1,344821
10	0,000354	0,018284	2,042402	1,493333	1,335977
11	0,000283	0,013392	1,991517	1,469035	1,326139
12	0,000229	0,009835	1,934996	1,448200	1,315423

MÊS	1997	1998	1999	2000	2001
01	1,304056	1,187827	1,101943	1,042228	1,020828
02	1,294425	1,174370	1,096283	1,039993	1,019433
03	1,285918	1,169154	1,087261	1,037578	1,019058
04	1,277847	1,158732	1,074778	1,035257	1,017304
05	1,269959	1,153288	1,068271	1,033911	1,015733
06	1,261941	1,148072	1,062151	1,031341	1,013881
07	1,253747	1,142459	1,058861	1,029139	1,012405
08	1,245552	1,136207	1,055764	1,027549	1,009940
09	1,237791	1,131963	1,052664	1,025473	1,006482
10	1,229829	1,126879	1,049814	1,024409	1,004847
11	1,221822	1,116947	1,047441	1,023063	1,001928
12	1,203370	1,110135	1,045353	1,021840	1,000000

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91- Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

OBS.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial. Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"